



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	0516/01
Data Entrada	9 ABR 2001
Funcionário	

Em 6 de abril de 2.001

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

OFÍCIO Nº 507 / 2.001

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

31/01

Birigüi, 9 / abril / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2.001, cria o PROGRAMA NACIONAL DE RENDA FAMILIAR VINCULADA À EDUCAÇÃO – “BOLSA-ESCOLA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

considerando que o programa em referência constitui-se como o instrumento de participação financeira da União em programas municipais de garantia de renda mínima associadas a ações sócio-educativas;

considerando que a partir de 2.001, a União apoiará programas de garantia de renda mínima associados a ações sócio-educativas, desde que sejam instituídos por Lei Municipal, compatíveis com o termo de adesão do Município, cujas condições deverão ser homologadas pelo Ministério da Educação;

considerando que o Município deve adequar-se às normas específicas a eles atinentes,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS – “BOLSA - ESCOLA”, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em se tratando de assunto de grande alcance social, certos estamos de que irá merecer inteiro acolhimento por parte dessa Colenda Câmara Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Componentes desse Legislativo os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Aprovado por unanimidade, desde 16 votos favoráveis em 16/04/01

PROJETO DE LEI 3 1 1 0 1

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS – “BOLSA-ESCOLA”, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica instituído, no âmbito do Município, o PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA associado a ações sócio-educativas.

§ 1º -- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º -- Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º -- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

ART. 2º -- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º -- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º -- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

ART. 3º -- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação -- "BOLSA-ESCOLA", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º -- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º -- Compete à Secretaria de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação -- "BOLSA-ESCOLA".

ART. 4º -- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I -- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II -- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III -- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV -- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V -- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima -- "BOLSA-ESCOLAR";

VI -- elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e

VII -- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º -- O Conselho instituído nos termos deste artigo terá dez membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I -- um representante do Poder Judiciário;

II -- um representante do Ministério Público;

III- um representante da Pastoral da Família ou da Criança;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- IV- um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- V – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – um representante da Secretaria de Serviço Social;
- VII- um representante das Associações Amigos de Bairros do Município;
- VIII– um representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- IX – um representante dos Diretores das Escolas Estaduais;
- X - um representante da Secretaria de Educação do Município.

§ 2º -- A participação no Conselho não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º -- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal